

ACÓRDÃO Nº 1217/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.994/2015-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cimasp – Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda. (04.686.643/0001-91); Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (069.298.398-84) e Maria Elizabeth Negrão Silva (043.482.958-75).
4. Entidade: Município de Iguape/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Daniel Honório de Oliveira Castro (295.069/OAB-SP) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (335.472/OAB-SP), representando Maria Elizabeth Negrão Silva.
 - 8.2. Luciano da Silva Bílio (21.272/OAB-GO) e outros, representando Cimasp - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro e Maria Elizabeth Negrão Silva, na condição de ex-prefeitos de Iguape/SP, em razão de omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio 626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. considerar Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF 043.482.958-75) revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir Cimasp – Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda. (CNPJ 04.686.643/0001-91) da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas de **Maria Elizabeth Negrão Silva** (043.482.958-75), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. julgar irregulares as contas de **Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro** (069.298.398-84), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir discriminados, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

| RESPONSÁVEL | VALOR |
|---|--------------|
| Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (Lei 8.443/1992, art. 58, I) | R\$ 8.000,00 |
| Maria Elizabeth Negrão Silva (Lei 8.443/1992, art. 58, II) | R\$ 3.000,00 |

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas tratadas no subitem 9.5 *supra*, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 18/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-18/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Revisor

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral